



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 11/08/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----ausente-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº118/2016 - - Recurso Voluntário –Procedência: TJD/ES -
Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – Recorrido:
TJD/ES – Interessado: Rio Branco F.C.

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, redistribuído: Dr.
JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Rio Branco F.C. não só nos termos do art. 191 do CBJD, mas também no art. 214 c/c art. 16 parágrafo 2º do Regulamento Específico da Competição, com a perda do número máximo de pontos, previstos no regulamento, ficando mantida a multa aplicada pelo TJD/ES no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD .”

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa Dra. Bárbara Petrucci.

2) Processo nº 154/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Vila Nova Futebol Clube; Clube de Regatas Vasco da Gama e seu atleta Rodrigo Oliveira de Bitencourt .

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA

IMPEDIDO: DR. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “ Por maioria de votos, rejeitada a produção de prova de DVD juntada ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, divergindo os Doutores Paulo César Salomão Filho e Ronaldo Botelho Piacente que a acolhiam, por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a multa por R\$5.000,00(cinco mil reais) ao Vila Nova Futebol Clube e ao Clube de Regatas Vasco da Gama, ambos por infração ao art. 213, inciso I, parágrafos 1º e 2º do CBJD e manter a absolvição aplicada ao atleta Rodrigo Oliveira de Bitencourt, por infração ao art. 254-A do CBJD ~ sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD .”

Funcionou na defesa do Vila Nova Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário e pelo Clube de Regatas Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens.

3) Processo nº 155/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Vila Nova Futebol Clube (GO), em favor de seu atleta Victor Gomes Lemos (“ Victor Bolt”) – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Victor Gomes Lemos para 2 (duas) partidas, face desclassificação para o art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

4) Processo nº 157/2016 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu atleta Alan Patrick Lourenço – Recorrido: TJD/RJ .

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Alan Patrick Lourenço , para 1 (uma) partida, por infração ao art. 254 do CBJD.”

Não houve defesa.

5) Processo nº 158/2016 - Mandado de Garantia – Impetrante: Manaus Futebol Clube – Impetrado: Presidente do TJD/AM , Sr. Edson Rosas Junior Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, denegado o Mandado de Garantia face a perda de objeto.”

Não houve defesa.

6) Processo nº 160/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Santos F.C. – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, redistribuído: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso, face intempestividade.”

Funcionou na defesa Dr. Marcio Andraus .

7)Processo nº 173/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Clube Atlético Paranaense. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

IMPEDIDO: DR. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou ao Clube Atlético Paranaense a multa por R\$ 3.000,00 (três mil reais) , por infração ao art. 213 do CBJD - sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD .”

Funcionou na defesa Dr. Domingos Moro.

8)Processo nº 201/2016 ~ Medida Inominada ~ Impetrante: Ferroviário Atlético Clube e Impetrado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Presidente do TJD/CE, e Federação Cearense de Futebol ~ Terceiro Interessado: Alto Santo Esporte Clube

Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu da Medida Inominada, determinou-se a remessa dos autos ao TJD/CE, ficando determinado conseqüentemente o prosseguimento do Campeonato Cearense série B - 2016 .”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Ferroviário Atlético Clube Dr. Marcelo Mendes;
em defesa do TJD/CE Dr. Jamilson de Moraes Veras e pelo Terceiro
Interessado Dr. Irazer Gadelha Britto.

9) Processo nº 202/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube
Atlético Mineiro em favor de seu atleta Frederico Chaves Guedes ("Fred")
- Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar .

. Auditor Relator: Dra. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a advertência
por infração ao art. 258 parágrafo 1º do CBJD, divergindo Dra. Arlete
Mesquita que não recebia a denúncia. "

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

10) Processo nº 205/2016 - Recurso Voluntário - Procedência : TJD/GO
- Recorrente: Agremiação Esportiva Canedense /GO - Recorrido:
TJD/GO. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

IMPEDIDA: DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso para absolver a perda
dos pontos quanto à infração ao Art.214 do CBJD, sendo determinada a
devolução dos pontos - ficando a Federação Goiana de Futebol intimada a
tomar as providências cabíveis e necessárias em relação ao Campeonato
Goiano Sub 20." Funcionou na defesa Dr. Marcos Egidio.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11)Mandado de Garantia nº 169/2016- Impetrante: Vitor Gabriel Nery Alves, atleta não profissional ~ Impetrado: Departamento de Registro e Transferência da CBF. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

IMPEDIDO: Dr. JOÃO BOSCO .

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu do Mandado de Garantia face incompetência do STJD em relação à matéria.”

Funcionou na defesa Dr. Rafael Cobra e o Departamento de Registro e Transferência encaminhou defesa escrita.


Adriana Solis
Secretária do STJD